



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de blocos de papel, lápis ecológicos com semente, folders, flyers, pastas e envelopes personalizados para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de blocos de papel, lápis ecológicos com semente, folders, flyers, pastas e envelopes personalizados para o CRQ-V em razão do aprimoramento da comunicação institucional e divulgação da identidade desta autarquia. Esses materiais reforçam a identidade institucional do CRQ-V, promovendo maior visibilidade da marca em todos os âmbitos.

2.1. A aquisição destes materiais personalizados para o CRQ-V é importante para fortalecer o vínculo com os profissionais da Química, servindo como ferramenta de divulgação das atividades e serviços do órgão. Esses materiais tornam-se úteis no dia-a-dia, podendo ser utilizados no âmbito profissional e pessoal, promovendo engajamento e proximidade entre o CRQ-V e os profissionais e empresas registrados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Blocos de papel personalizados	R\$	4.000
1	2	Lápis ecológicos com semente personalizados	R\$	2.000
1	3	Folders	R\$	3.000



1	4	Flyers	R\$	2.000
1	5	Pastas personalizadas	R\$	3.000
1	6	Envelopes	R\$	500

3.1. Especificações do objeto:

3.1.1. ITEM 1 – blocos de papel personalizados:

3.1.2.1. Especificações do miolo: em papel reciclado branco 75g, sem linhas, com dimensões de 12 cm de altura e 7 cm de largura e com 30 páginas.

3.1.2.2. Especificações da capa e contracapa: em papel reciclado 350g, com dimensões de 12,5 cm e 7,5 cm, com impressão em uma cor;

3.1.2.3. Finalização do material em costura;

3.1.2.4. Abertura na vertical.

3.1.2. ITEM 2 – Lápis ecológicos:

3.1.2.1. Corpo: madeira sustentável;

3.1.2.2. Comprimento: 17,5 cm;

3.1.2.3. Largura: 7 mm;

3.1.2.4. Tamanho do blister contendo sementes: comprimento = 2 cm; largura = 1 cm; profundidade: 0,5 cm;

3.1.2.5. Sementes: 4 tipos, divididos em 500 unidades de lápis

3.1.2.5.1. 500 unidades de salsa;

3.1.2.5.2. 500 unidades de hortelã;

3.1.2.5.3. 500 unidades de manjeriço;

3.1.2.5.4. 500 unidades de rúcula.

Cada lápis deverá estar acondicionado em encaixe em embalagem em papel reciclável com dimensões de 20,5cm x 6,5cm impressão 4x4.

3.1.3. ITEM 3 – Folders:

3.1.3.1. Material produzido em Couche Fosco 150g;

3.1.3.2. Dimensões: 42,9 x 25,1cm;



- 3.1.3.3. Impressão em 4x4 cores;
- 3.1.3.4. Três dobras de 14,4cm cada.

3.1.4. ITEM 4 - Flyers:

- 3.1.4.1. Material produzido em papel Couche Fosco 150g;
- 3.1.4.2. Impressão em 4x4 cores;
- 3.1.4.3. Medidas: 20x12cm.

3.1.5. ITEM 5 - Pastas:

- 3.1.5.1. Material produzido em papel Supremo 250g;
- 3.1.5.2. Impressão em 4x0 cores;
- 3.1.5.3. Medidas do material aberto: 46x31cm;
- 3.1.5.4. Devem possuir bolso, sem impressão, em papel Supremo 250g com as seguintes dimensões: 23x12,5cm;
- 3.1.5.5. Material vincado.

3.1.6. ITEM 6 - Envelopes:

- 3.1.6.1. Material produzido em papel offset 240g;
- 3.1.6.2. Impressão em 4x4 cores;
- 3.1.6.3. Medidas do material fechado: 20x23cm;
- 3.1.6.4. Medidas do material aberto: 28,5x23cm;
- 3.1.6.5. Corte especial;
- 3.1.6.6. Devem possuir, no corte da abertura do envelope, um fechamento em fita dupla-face com 1x1cm. Esta fita deverá estar com a proteção, ou seja, os envelopes deverão ser entregues sem ser colados;
- 3.1.6.7. Material vincado.

3.2. Os modelos de impressão dos objetos constam no Anexo IV.

3.3. As artes em alta resolução serão encaminhadas após a assinatura do contrato.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto referente aos bens desta aquisição será realizado sob o regime de Empreitada por Preço Global nos termos do Art. 6º inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A aquisição será realizada por contratação direta na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será realizada em parcela única, em até 30 dias após a entrega dos materiais à CONTRATANTE.

7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3. Em anexo a Nota Fiscal, deverão constar as 5 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

7.4. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.4.1. Nº da nota de empenho;

7.4.2. Nº da licitação;

7.4.3. Nº do contrato;

7.4.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.1.2. Do INSS, INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19/10/2022 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data aprovação do material encaminhado para prova, será de **15 (quinze) dias**



consecutivos;

- 9.1.1. Antes da entrega final do objeto, deverão ser fornecidas prova digital (enviada através do e-mail assecom@crqv.org.br) e física (entregue na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min) que deverão ser aprovadas pelo Serviço de Comunicação, Imagem e Eventos desta Autarquia;
- 9.1.2. A qualidade dos materiais disponibilizados nas provas físicas será analisada pelo setor responsável e apresentada à Presidência para verificação antes da aprovação;
- 9.1.3. Local de entrega: os produtos deverão ser entregues na sede do CRQ-V, no endereço descrito no item 9.1.1.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 10.1.9. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 10.1.10. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela



CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Aplicação de multa de 0,5% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.6. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

12.1.7. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

12.1.8. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.



- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 14.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 14.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.



- 14.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 14.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Porto Alegre, 18 de março de 2025.